



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.227/2024

Dispõe sobre a criação da “Blitz do Bem”  
no âmbito do Município de Várzea Grande,  
e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a “Blitz do Bem”.

Parágrafo único: a “Blitz do Bem” consiste no conjunto articulado de ações voltadas à conscientização de condutores de veículos automotores.

**Art. 2º** A “Blitz do Bem” poderá se desenvolver por meio de quaisquer das seguintes ações:

- I - entrega de folhetos educativos em pontos estratégicos da cidade;
- II - realização de palestras educativas em comércios locais;
- III - audiência pública para debater melhorias no tráfego em Várzea Grande; ou
- IV - outras ações que julgarem igualmente necessárias.

Parágrafo único: as palestras previstas no inciso II deste artigo ficarão condicionadas ao prévio requerimento das empresas.

**Art. 3º** A “Blitz do Bem” ocorrerá preferencialmente no dia 11 de maio de cada ano, em alusão a Campanha Maio Amarelo que reforça a importância de ações para reduzir acidentes de trânsito.

**Art. 4º** Os palestrantes não receberão nenhuma contraprestação financeira pela sua participação na “Blitz do Bem”.

Parágrafo único: os palestrantes poderão receber um certificado de participação no final do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 5º** As ações da “Blitz do Bem” poderão ser divulgadas amplamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal além das Redes Sociais do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de março de 2024.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**CAPÍTULO XII****PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO**

**Art. 20.** o projeto político pedagógico da escola de tempo integral deverá abranger a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

**Art. 21.** A escola de tempo integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções de educação em um sentido amplo e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

**CAPÍTULO XIII****EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 22.** O acompanhamento técnico e pedagógico da escola em tempo integral será realizado por uma equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer nos seguintes cargos e funções:

- I - Superintendência Pedagógica;
- II - Coordenadoria Pedagógica;
- III - Superintendência de Gestão Escolar;
- IV - Coordenadoria do Programa Escola em Tempo Integral;
- V - Gerência de Legislação e Normas;
- VI - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- VII - Gerência de Formação; e
- VIII - Assessoria Jurídica.

**CAPÍTULO XIV****FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 23.** As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas de tempo integral são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou fontes provenientes de parcerias no formato regime de colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, da Lei Nacional nº. 9.394/1996.

Parágrafo único: todas as despesas relacionadas com a educação em tempo integral devem passar pelo crivo e autorização do dirigente municipal de educação.

**CAPÍTULO XV****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A oferta da educação integral nas unidades de ensino da rede municipal será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25.** Os casos omissos a este Decreto Municipal serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 26.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de agosto de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.150/2023**

Institui o dia municipal do “Quebrando o Silêncio” na cidade de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o dia municipal do “Quebrando o Silêncio” no município de Várzea Grande, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único: vetado.

**Art. 2º** O dia municipal do “Quebrando o Silêncio” tem como objetivos:

- I – divulgar informações sobre violência doméstica a toda a população;
- II – conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia; e
- III – combater a violência doméstica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

**Art. 3º** As atividades do dia municipal do “Quebrando o Silêncio” poderão ocorrer através de ações do poder público e em conjunto com a sociedade civil.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 02 de abril de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ider Jacinto

**LEI Nº 5.227/2024**

Dispõe sobre a criação da “Blitz do Bem” no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a “Blitz do Bem”.

Parágrafo único: a “Blitz do Bem” consiste no conjunto articulado de ações voltadas à conscientização de condutores de veículos automotores.

**Art. 2º** A “Blitz do Bem” poderá se desenvolver por meio de quaisquer das seguintes ações:

- I - entrega de folhetos educativos em pontos estratégicos da cidade;
- II - realização de palestras educativas em comércios locais;
- III - audiência pública para debater melhorias no tráfego em Várzea Grande; ou
- IV - outras ações que julgarem igualmente necessárias.

Parágrafo único: as palestras previstas no inciso II deste artigo ficarão condicionadas ao prévio requerimento das empresas.

**Art. 3º** A “Blitz do Bem” ocorrerá preferencialmente no dia 11 de maio de cada ano, em alusão a Campanha Maio Amarelo que reforça a importância de ações para reduzir acidentes de trânsito.

**Art. 4º** Os palestrantes não receberão nenhuma contraprestação financeira pela sua participação na “Blitz do Bem”.

Parágrafo único: os palestrantes poderão receber um certificado de participação no final do evento.

**Art. 5º** As ações da “Blitz do Bem” poderão ser divulgadas amplamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal além das Redes Sociais do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.

### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### **LEI Nº 5.239/2024**

Dispõe sobre a criação do Programa "Geração Longe das Drogas" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande o Programa "Geração Longe das Drogas".

Parágrafo único: o Programa "Geração Longe das Drogas" consiste na realização de um conjunto articulado de atividades acadêmicas voltadas a conscientizar os alunos acerca dos malefícios das drogas.

**Art. 2º** Vetado.

**Art. 3º** O Programa "Geração Longe das Drogas" poderá se desenvolver por meio da realização de quaisquer das seguintes ações:

- I - rodas de conversa;
  - II - teatro ou músicas;
  - III - jogral;
  - IV - contação de histórias;
  - V - confecção de redação; ou
  - VI - qualquer outro recurso didático igualmente hábil para tratar do tema.
- Art. 4º** O Programa "Geração Longe das Drogas" tem os seguintes objetivos:
- I - alertar as presentes e futuras gerações acerca dos malefícios das drogas;
  - II - promover a saúde e o bem-estar das nossas crianças e adolescentes;
  - III - evitar a evasão escolar; e
  - IV - reduzir a curto, médio e longo prazo o número de dependentes químicos no município de Várzea Grande.

**Art. 5º** O Programa "Geração Longe das Drogas" se desenvolverá preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano em alusão Dia Internacional de Combate às Drogas.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de agosto de 2024.

### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### **LEI Nº 5.256/2024**

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer.

Parágrafo único: a referida semana consiste no conjunto articulado de ações voltadas a propagar informação acerca do local destinado à doação de cabelos e confecção de perucas que são destinadas gratuitamente às pessoas em tratamento de câncer.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer possui os seguintes objetivos:

- I - enaltecer a importância da solidariedade com o próximo;
- II - propagar informação e, assim fazer a ponte entre quem deseja doar e quem recebe a doação e confecciona as perucas; e
- III - promover a autoestima de pacientes em tratamento de câncer.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I - divulgação por meio de cartazes físicos ou digitais contendo as seguintes informações: "Para doar é necessário ir diretamente ao Hospital de Câncer de Mato Grosso (HCANMT) e procurar o setor Central de Captação (CI). Não há restrições com químicas ou tipos de cabelo. Os únicos requisitos que o HCANMT exige, é que as mechas tenham acima de 20 centímetros, estejam secas e amarradas. As doações são recebidas de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h."; e
- II - poderão ser celebrados convênios e/ou parcerias para a realização de um evento específico destinado a promover a conscientização sobre a importância da doação de cabelo para a confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer e para que seja celebrado um dia "D" para a doação.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer realizar-se-á preferencialmente na semana do dia 27 de novembro de cada ano em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Câncer;

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de maio de 2024.

### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

#### **LEI Nº 5.267/2024**

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da FEOSC-MT – Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal a Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso - FEOSC-MT, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sidônio de Moraes, nº 11, sala 05, quadra 147, bairro Alberto Canelas, Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de junho de 2024.